



**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB**

**PROJETO DE LEI N.º 170/93  
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)**

...Legislativo para registro e, em seguida,  
a CCJ e a CAS.

Em 17/03/94

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade das auto escolas ministrarem 50% (cinquenta por cento) do número total de aulas de aprendizagem veicular no horário noturno.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º Torna obrigatório às auto escolas situadas no âmbito do Distrito Federal, ministrarem aos candidatos à habilitação, 50% (cinquenta por cento) do número total de aulas de direção veicular em vias públicas no horário noturno.

Art. 2º As auto escolas de aprendizagem de direção veicular deverão orientar os candidatos quanto a exigência estabelecida nesta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PL 170/93  
Fls. 02

As medidas de proteção da vida e segurança individual e coletiva constituem imperativo relacionado com os deveres do Estado.

A presente proposição tem como objetivo, tornar obrigatória a realização de aulas em vias públicas no horário noturno para os candidatos a habilitação para direção de veículo automotor.

Acreditamos que os acidentes ocorridos à noite são muitas vezes causados por motoristas que, pela falta de orientação no que diz respeito ao trânsito noturno, fazem de pessoas inocentes vítimas destes acidentes.



No mais as auto escolas de aprendizagem observarão de sua parte a adoção de tal medida, incluindo em sua instrução a exigência de preservação, no sentido do grau de complexidade crescente das situações que serão encontradas pelos condutores de veículos automotores, no cotidiano do trânsito noturno.

Considerando ser esta proposição de caráter preventivo de medida que tem em vista as peculiaridades urbanas, conclamo os nobres pares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de março de 1999.

  
SILVIO LINHARES  
DEPUTADO DISTRITAL

